

PARECER TÉCNICO DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DE ARACRUZ
(Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, Art. 35 IV e V)

Parecer nº: 06/2019
Processo nº: 4.590/2019
Objeto: Parceria entre a JASCOM – Associação Jovens Amigos a Serviço da Comunidade e a Prefeitura Municipal de Aracruz para realização do TEATRO SACRO DE JACUPEMBA.
Proponente: JASCOM – Associação Jovens Amigos a Serviço da Comunidade

1. APRESENTAÇÃO

Por meio do **processo administrativo nº 4.590/2019**, a OSC encaminha documentos para realização de parceria com a Prefeitura Municipal de Aracruz, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para realização do **TEATRO SACRO DE JACUPEMBA**, no dia 19 de abril de 2019.

Após análise dos documentos do processo em epígrafa, a Secretaria de Turismo de Cultura de Aracruz emitiu este parecer.

2. DA HABILITAÇÃO

2.1 A proponente apresentou os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Fomento, em conformidade com os Art. 33 e 34 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015.

- a) Estatuto Social (fls. 02/12) prevendo expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (art. 33, inciso I, e art. 35, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);
- b) Estatuto Social (fls. 02/12) prevendo expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);
- c) Estatuto Social (fls. 02/12) comprovando escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);
- d) Existência de no mínimo 1 (um) ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso I). Comprovante de Inscrição no CNPJ (fl 19);
- e) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, devidamente comprovado com por meio de Contratos, Portifólio e material publicitário (art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de



2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso XIII); A OSC firmou parceria com a SEMTUR para a realização do Teatro Sacro nos anos de 2017 e 2018, por meio dos Termos de Fomento nº 003/2017 e nº 003/2018;

f) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC. (art. 33, inciso V, alínea “c”, §5º da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, incisos VII e XIV). Declaração do representante legal da OSC (fl. 28);

g) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (fls. 20/23 e 54/55) (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, incisos II e III). A OSC não apresentou a Certidão Negativa de Tributos Federais, sendo notificada pela SEMTUR;

h) Cópia do estatuto registrado (fls. 02/12) e eventuais alterações (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);

i) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual (fls. 13/14) e decisão judicial (fls. 51/53) que determina a suspensão dos efeitos da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Eleição e Pose da Nova Diretoria e Conselho Fiscal da Associação JASCOM, do dia 25/07/2017 e determinando o direito de restabelecimento da Diretoria do **Sr. Luiz Carlos Loyola** (art. 34, incisos V da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);

j) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade (fls. 42/44), conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles. (art. 34, incisos VI, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);

l) Comprovante de funcionamento no endereço declarado pela entidade (fl. 17), por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, §2º).

2.2. A proponente apresentou declaração firmada por seu representante legal de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no Art. 40 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso X (fl. 30)

2.3. A proponente apresentou os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos previstos no Art. 45º do Decreto Municipal nº 32.487/2017.

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (fl. 19);
- b) Documento que comprove a regularidade perante a Fazenda do Município de Aracruz (fl. 55);
- c) Documento que comprove a regularidade perante a Seguridade Social – CND/INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (fl. 54);



- d) Termo de Responsabilidade de, pelo menos um dirigente, assinada pelo próprio, atestando que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e pelo cumprimento das metas pactuadas na parceria. A OSC não apresentou o Termo de Responsabilidade, sendo notificada pela SEMTUR;
- e) Documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando estas instalações e condições forem necessárias à execução do objeto pactuado (fl. 25 e 28);
- f) Declaração de que seus dirigentes não tenham sido julgados responsáveis por falta grave e inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança por qualquer ente federado, enquanto durar a inabilitação. A OSC não apresentou as declarações assinadas por todos os dirigentes, sendo notificada pela SEMTUR;
- g) Declaração de que seus dirigentes não tenham sido considerados responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº. 8.429, de 2 de junho de 1992 A OSC não apresentou as declarações assinadas por todos os dirigentes, sendo notificada pela SEMTUR;
- h) Declaração, do representante legal da organização, sobre a inexistência de impedimentos para celebrar parceria, previstos no artigo 39, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 (fl. 26/27);
- i) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (fl. 31);
- j) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega alguém em regime de escravidão (fl. 32);
- k) Comprovação de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas (fl. 25 e 28);
- l) Declaração de atendimento a divulgação da parceria na internet conforme art. 11 da lei 13.019/2014 e suas alterações (fl 35);

3. DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO

3.1. Em análise do Plano de Trabalho (fls 36/47) foi observada compatibilidade no que se refere ao artigo 22, caput da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e artigo 21 do Decreto nº 32.487, de 2017:

- a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas (art. 22, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e artigo 21 do Decreto nº 32.487, de 2017);
- b) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados (art. 22, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e artigo 21 do Decreto nº 32.487, de 2017);

- c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria (art. 22, inciso II-A, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e artigo 21 do Decreto nº 32.487, de 2017).
- d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas (art. 22, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e artigo 21 do Decreto nº 32.487, de 2017);
- e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas (art. 22, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e artigo 21 do Decreto nº 32.487, de 2017)
- f) Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; Ações que demandarão pagamento em espécie, quanto for o caso; Medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade.

4- CONCLUSÃO

Considerando o objeto do plano de trabalho consistir em realizar o TEATRO SACRO DE JACUPEMBA, evento que mantém viva uma tradição da comunidade de Jacupemba e do município de Aracruz na realização da encenação da Morte e Paixão de Cristo, na sexta-feira da Paixão;

Considerando a larga experiência da entidade na realização TEATRO SACRO DE JACUPEMBA, que é realizado pela JASCOM desde 2000, bem como o vínculo existente entre a instituição e a comunidade de Jacupemba;

Considerando os documentos apresentados pela proponente por meio do Processo Administrativo nº 4.590/2019, esta secretaria concluiu que a instituição, respeitou os requisitos preestabelecidos na Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015 e regulamentados pelo Decreto Municipal 32.487, de 13/03/2017 e está apta a firmar a parceria com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, desde que a entidade cumpra com os requisitos integrais do item 2.1, subitem "g", item 2.3, subitens "d", "f" e "g" antes do firmamento da parceria.

Aracruz, 22 de março de 2019.


ELISA BERNARDI
Gerente de Turismo
Decreto nº 32.676 de 28/04/2017


FERNANDO ROCHA LACOURT
Turismólogo
Mat. 29.604